CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/05/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 17/06/21
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 18/05/2021
Presidente

A SANÇÃO
EM 05/07/2021
A)
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.261/2021

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 22/06/21
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Institui o Selo de Responsabilidade Social "Parceira das Mulheres", certificando empresas, entidades e outras instituições que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceira das Mulheres", que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No selo será registrado o ano em que foi firmada a parceria.

Art. 3º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com órgão do Poder Executivo Municipal competente, visando à qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O órgão do Poder Executivo Municipal competente estabelecerá os requisitos necessários à habilitação das empresas, entidades e instituições interessadas, devendo observar os seguintes critérios para a concessão:

I - nas parcerias firmadas através de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão do Poder Executivo Municipal

18/05/21

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/05/21
Presidente da C.M.IGA

competente, após a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas;

II - nas parcerias que tenham por objetivo a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação do efetivo estabelecimento de vínculos empregatícios entre a empresa, entidade ou instituição com mulheres vítimas de violência doméstica, por meio da apresentação do cadastro de empregados e desempregados;

III - nas demais ações, ante a celebração de parceria com o órgão do Poder Executivo Municipal, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir efetivamente para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5º O selo será encaminhado à empresa, entidade ou instituição habilitada por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de Maio de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidente CMIg